LEI Nº 5.959, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

ALTERA O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 4.855, DE 12 DE MARÇO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE OS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA, RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE, DISCIPLINA CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO NA ÁREA DE ENSINO E O PAGAMENTO DE BOLSA DESTINADA AOS RESIDENTES E AOS DOCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º É alterado o parágrafo 2º do artigo 5º da Lei nº 4.855, de 12 de março de 2018, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

§ 2º O Conselho Gestor de Residência em Saúde será composto por 5 (cinco) membros, vinculados aos Programas de Residência e designados pelo Chefe do Poder Executivo, e funcionará como elo entre a COREME, a COREMU e o Secretário Municipal de Saúde, quando este não compuser o COGERS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 15 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por RONILDO PEREIRA MACEDO (CPF 657.538.602-49), em 15/12/2022 - 10:10, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/113318. Folha 1 de 1